

LEI MUNICIPAL Nº 851/14 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Institui a Política Municipal de Vila Lângaro, de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.”

Claudocir Milani Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º – A Política de Assistência Social, no Município de Vila Lângaro, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos, segundo a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro do ano de 1993:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sociassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A organização da Assistência Social, no Município de Vila Lângaro, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

- I - Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às

esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

DOS OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A Política Pública de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando, segundo Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro do ano de 1993 e a Norma Operacional Básica da Assistência Social/NOB/SUAS/2012:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, através do Benefício de Prestação Continuada, Amparo Socioassistencial, orientação e encaminhamento do Benefício de Prestação Continuada;

VI- concessão de Benefícios Eventuais;

Parágrafo Único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e À universalização dos direitos sociais.

Art. 5º- São objetivos específicos da Política Municipal de Assistência Social:

I – organizar as ações, os benefícios e os programas de Assistência Social a fim de atingir os objetivos gerais previstos nesta Lei, com economia de material e de pessoal;

II – racionalizar ações para o desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;

III – organizar a gestão dos recursos humanos;

IV – adequar a organização do Sistema Único de Assistência Social, às mudanças sociais e à realidade socioeconômica do Município;

V – buscar a consolidação e o desenvolvimento do atendimento às ações básicas e especiais de assistência social, através de serviços qualificados, visando a satisfação do usuário e a solução dos problemas existentes na área da assistência social no referido Município;

VI – prever a agenda municipal de assistência social, harmonizando-a com as agendas nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão;

VII – efetivar a Política Municipal de Assistência Social mediante a realização de todas as ações propostas, a adesão aos programas federais e orientação e concessão dos benefícios de prestação continuada e de prestação eventual.

DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º- São usuários/beneficiários da Política Municipal de Assistência Social do Município, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, tais como, segundo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004):

I - Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II – Perdas de ciclos de vida;

III – Que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

IV – Que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V – Que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

VI – Pelo uso de substâncias psicoativas;

VII - Pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;

VIII – Pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

IX – Pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

X- “A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (Discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras.)” (Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº

145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS);

§ 1º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

§ 2º “Os Programas compreendem ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência, definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas”(Norma Operacional

Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS).

DAS ESTRATÉGIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, deverá adotar as seguintes estratégias:

I - Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;

II - Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;

III - Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;

VI - Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

V - Publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência;

VI - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;

VII - Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Municipal de Assistência Social;

VIII- Elaboração de Plano de Carreira;

§ 1º- A assistência Social oferta seus serviços, programas, projetos e benefícios com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos, com vistas a mediar o acesso dos usuários aos direitos e À mobilização social. (NOB/SUAS,2006).

§ 2º- Universalizar uma política cujos serviços sociassistenciais devem ser operados por trabalhadores da assistência social que exigem investimentos para seu desenvolvimento requer estratégias específicas para as três esferas de governo. (NOB/SUAS, 2006).

§ 3º- Garantir, por meio de instrumentos legais, que os recursos transferidos governo federal para os municípios para o cofinanciamento dos serviços permitam o pagamento da remuneração dos trabalhadores e/ ou servidores públicos concursados da Assistência Social, definidos como equipe de referência. (NOB/SUAS, 2006).

Art. 8º- São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS (NOB/SUAS,2012):

I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

XI – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria das qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV – simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII – prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII – garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Parágrafo Único. Considerando-se estratégias para o pleno desenvolvimento das

metas propostas nesta Lei Municipal: campanhas; planejamento; acompanhamento periódico ou sistêmico; atendimentos e entrevistas individuais e coletivos; ações socioeducativas; visitas domiciliares; agendamentos e cadastramentos; reuniões; encaminhamentos; divulgações; alimentar e atualizar informações no Cadastro Único da Assistência Social; outras; Vigilância Socioassistencial.

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á da seguinte forma, segundo a NOB/SUAS,2012:

I – destinação de recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - execução de projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica;

XI – alimentar o Censo SUAS;

XII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

XIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XIV - realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XV - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;

XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XVIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;

XIX - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações

de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;

XX - viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede

socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;

XXI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades.

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 10º - São eixos estruturantes da política municipal da assistência social:

I – Matricialidadesócio-familiar;

II - Descentralização político-administrativa e territorialização;

III - Novas bases para a relação entre estado e sociedade civil;

IV - Financiamento;

V - Controle social;

VI - O desafio da participação popular/cidadão usuário;

VII - A Política de recursos humanos;

VIII - A informação, o monitoramento e a avaliação.

DA ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Gestão Social, tem como responsabilidade e atribuições, segundo a NOB/SUAS 2006:

I- Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.

II- O Censo SUAS/CRAS é uma importante ferramenta de acompanhamento do desenvolvimento dos CRAS, pois fornece informaçõespara o planejamento e tomada de decisão para a consolidação do SUAS.

III- Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais.

IV- Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS.

V- Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:

a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;

b) local de lotação;

c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta

complexidade);

d) categorias profissionais e especialidades;

e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;

f) qualificação/formação;

g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do CMAS;

h) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;

i) número de profissionais que compõem a gestão do FMAS;

j) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;

k) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e assessoramento à rede conveniada.

l) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;AS/CRAS é uma importante ferramenta de acompanhamento do desenvolvimento dos CRAS, pois fornece informações para o planejamento e tomada de decisão para a

consolidação do SUAS. Iar, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não- governamentais, no processo de desenvolvimento social do município;

m) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;

n) outros aspectos de interesse.

VI- Contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.

VII- Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

VIII- Aplicar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do- SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/ organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes.

IX- Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para a implementação do respectivo Plano Municipal de Assistência Social para a manutenção da estrutura gestora do SUAS.

X- Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.

XI- Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socio-assistenciais, observadas as normas legais vigentes.

XII- Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.

XIII- Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.

XIV- Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.

XV- Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo.

XVI- Participar na formulação e execução da Política Nacional de Capacitação preconizada na competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.

XVII- Elaborar e implementar, junto aos dirigentes de órgãos da estrutura gestora municipal do SUAS e coordenadores dos serviços socioassistenciais, um Plano Municipal de Capacitação para os trabalhadores, os coordenadores de serviços, os conselheiros municipais, regionais e/ou locais de assistência social, com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes nesta Norma, sendo deliberados pelos respectivos conselhos.

XVIII- Acompanhar e participar das atividades de formação e capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidas pelos gestores federal e estaduais.

XIX- Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.

XX- Instituir, em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, buscando fundamentalmente o apoio e cooperação de seu Estado.

XXI- Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.

XXII - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XXIII – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXIV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXV – Promover articulação interinstitucional de competências e ações

complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigamento pela necessidade de separação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas prestação de serviços à comunidade.

DAS COMPETÊNCIAS DAS INTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:

I - Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social, a convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dá ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.

§1º Poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos; (NOB/SUAS, 2012)

II – Aprovar o Plano Plurianual - PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente;

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

VI- convocação periódica das conferências de assistência social;

VII - ampliação da participação popular;

VIII - valorização da participação dos trabalhadores do SUAS;

IX - valorização da participação das entidades e organizações de assistência social

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º - O financiamento da Assistência Social, no Município de Vila Lângaro, dar-se-á da seguinte forma:

I – O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 5% (cinco por cento), do total da arrecadação anual, do Município de Vila Lângaro, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o co-financiamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13º - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social,

devendo conter, entre suas metas:

§1º A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social. (NOB/SUAS, 2012).

§2º A estrutura do plano é composta por, dentre outros (NOB/SUAS, 2012):

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - cobertura da rede prestadora de serviços;

X - indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - espaço temporal de execução;

XII – A Reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorrerá conforme necessidade para contemplar todos os requisitos necessários infra escritos neste disposto;

XIII - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;

XIV - Previsão de Financiamento para sustentabilidade do Sistema de no mínimo 5% (cinco por cento), do total da arrecadação municipal;

XV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;

XVI - Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB RH de 2006, sendo instituída equipes de referência, as quais são constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

XVII - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);

XVIII - Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIX - Criação da Rede Municipal de Proteção Social;

XX - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social;

XXI - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.

XXII - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;

XXIII - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;

XXIV - Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

DA INFORMAÇÃO, DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14º - A formulação e a implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Vila Lângaro, assim sendo, são objetivos deste sistema, segundo a (NOB/SUAS, 2012):

§1º Verificar incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; e características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta. A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para:

I – a definição do conteúdo da política e seu planejamento;

II – o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a gestão da informação e a organização de sistemas de informação devem ser priorizadas no âmbito da gestão, com destinação de recursos financeiros e técnicos para a sua consolidação.

§2º Constituem-se diretrizes para a concepção dos sistemas de informação no SUAS:

I - compartilhamento da informação na esfera federal, estadual, do Distrito Federal e municipal e entre todos os atores do SUAS - trabalhadores, conselheiros, usuários e entidades;

II - compreensão de que a informação no SUAS não se resume à informatização ou instalação de aplicativos e ferramentas, mas afirma-se também como uma cultura a ser disseminada na gestão e no controle social;

III - disponibilização da informação de maneira compreensível à população;

IV - transparência e acessibilidade;

V - construção de aplicativos e subsistemas flexíveis que respeitem as diversidades e particularidades regionais;

VI - interconectividade entre os sistemas.

§ 3º A Rede SUAS operacionaliza a gestão da informação do SUAS por meio de um conjunto de aplicativos de suporte à gestão, ao monitoramento, à avaliação e ao controle social de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e ao seu respectivo funcionamento.

Parágrafo único. São consideradas ferramentas de gestão, que orientam o processo de organização do SUAS, além dos aplicativos da Rede SUAS:

I - o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - os sistemas e base de dados relacionados à operacionalização do Programa

Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, observadas as normas sobre sigilo de dados dos respectivos Cadastros;
III - os sistemas de monitoramento;
IV - o Censo SUAS;
V - outras que vierem a ser instituídas.
os Municípios;
IX - criar e manter canais nacionais de comunicação entre gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários da assistência social.

MONITORAMENTO

Art. 15º-. O monitoramento da Política Municipal de Assistência Social constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Parágrafo único. Realizar-se-à por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

- I - in loco;
- II - em dados provenientes dos sistemas de informação;
- III - em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

Os indicadores de monitoramento visam mensurar as seguintes dimensões:

- I - estrutura ou insumos;
- II - processos ou atividades;
- III - produtos ou resultados.

Art. 16º- O monitoramento da Política Municipal de Assistência Social será constituído por um conjunto mínimo de indicadores pactuados entre os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, que permitirão acompanhar:

- I - a qualidade e o volume de oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial;
- II - o cumprimento do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;
- III - o desempenho da gestão de cada ente federativo;
- IV - o monitoramento do funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e das Comissões Intergestores.

AVALIAÇÃO

Art. 17º. Serão instituídas práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle.

I – Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenada por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e que tenha currículo submetido à aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá estabelecer critérios para escolha do postulante ao cargo, de

acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;

II- Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política.

III – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

IV - Criação de sistemas de informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

V- Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários.

VI - Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em Vila Lângaro, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;

VII - Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

VIII- Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

IX - Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social.

X - Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XI - Diminuição de custos, associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas e de um fantástico potencial de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais.

XII- Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da política de assistência social em Vila Lângaro.

METAS E PRIORIDADES

Art. 18º-As metas e prioridade específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 19º- São estratégias para o pleno desenvolvimento das metas

propostas nesta Lei:

I – campanhas;

II – planejamento;

III – acompanhamento periódico ou sistêmico;

IV – atendimentos e entrevistas individuais e coletivos;

V – ações socioeducativas;

VI – visitas domiciliares;

VII – agendamentos e cadastramentos;

VIII – reuniões;

IX – encaminhamentos;

X – divulgações;

XI – alimentar e atualizar informações no Cadastro Único da Assistência Social;

XII - outras.

XIII- Vigilância Socioassistencial

Art.20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial da Lei Municipal nº 637/10, de 22 de janeiro de 2010.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de dezembro de 2014.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 09 de dezembro de 2014.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração